



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTEPAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 14 DE JULHO DE 2023.

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Assembleia Geral aprovou em 14 de julho de 2023, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Estima-se as receitas e fixa as despesas do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP para o **exercício financeiro de 2024 em R\$ 107.100.000,00 (Cento e sete milhões e cem mil de reais).**

Art. 2º As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 107.100.000,00
Receita de Contribuição.....	R\$ 0,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 260.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 231.434,32
Transferência Correntes.....	R\$ 106.601.734,60
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 6.831,08
RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 0,00
Transferência de Capital.....	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	R\$ 107.100.000,00

Art. 3º – As receitas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 105.296.080,72
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 41.894.633,04
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 63.041.447,68



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTEPAULISTA

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$	820.000,00
Investimentos.....R\$	820.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R\$	983.919,28
Reserva de Contigência.....R\$	983.919,28
TOTAL DAS DESPESAS.....R\$	107.100.000,00

Art. 4º – Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal 4.320/64, são parte integrantes deste projeto de resolução.

Art. 5º – Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Ciop autorizado:

- I. a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada por anulação,
- II. Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;
- III. Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 6º As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo anterior.

Art. 7º – Esta resolução entrará em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 14 de julho de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
PRESIDENTE DO CIOP